

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2060

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - EMENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Modifica os artigos 12, 20 e 21 da Lei Orgânica do Município de Lagoa d'Anta/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa d'Anta Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse de seus membros.

§ 1º Sob a presidência do vereador mais votado, ou na ausência deste, do vereador mais antigo na Casa, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 2º - O art. 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa terá o prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição ou recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora, na eleição para o mandato imediatamente subsequente independente da legislatura.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§3º - A eleição para a Mesa diretora para o Mandato subsequente só poderá ocorrer a partir do mês de outubro do ano que antecede o próximo mandato.

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e as suas atribuições e subsidiariamente, sobre sua eleição.

§5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal quando ocorrer por parte daquele, omissão ou ineficiência no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Art. 3º - O art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D'Anta/RN– **CEP:** 59.227-000
CNPJ: 40.800.732/0001-80 **e-mail:** camaramunicipaldeld@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2060



Art. 21 – A sessão legislativa anual desenvolve-se na última quarta-feira útil do mês de fevereiro a última quarta feira útil do mês de maio e da primeira quarta feira útil do mês de agosto a última quarta feira útil do mês de novembro.

§ 1º- As reuniões marcadas para os períodos estabelecidos no caput serão transferidas para a primeira quarta-feira útil subsequente quando recaírem em feriados.

Art. 4º - A presente emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, em 23 de dezembro de 2024.



Publicado por:
Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D'Anta/RN– **CEP:** 59.227-000 **CARLOS DUARTE BATISTA**
CNPJ: 40.800.732/0001-80 **e-mail:** camaramunicipaldeled@gmail.com **Código Identificador:** 14580138